



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 818/2022 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 102/2022.

O projeto de lei em análise, de autoria do Vereador Isac Félix (PL), dispõe sobre a realização de Teste do Olhinho nas Unidades Básicas de Saúde, nos bebês residentes no Município de São Paulo, por médicos especializados, para fins de que sejam descobertos precocemente eventuais problemas nos olhos das crianças.

Dessa forma, o Poder Público poderá fazer parceria com clínicas e entidades particulares para a realização dos testes, dentro de critérios estabelecidos pelo órgão público competente, com observância dos princípios da publicidade e legalidade.

Na defesa da proposição, o autor ressalta a importância do teste do olhinho para a prevenção de casos graves de doenças visuais, incluindo a cegueira.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da proposta.

A Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, no ano de 2010, promoveu campanha para a realização do teste do olhinho em todos os bebês antes da alta da maternidade. A campanha informava que havia, à época, aproximadamente 1,4 milhão de crianças cegas no mundo e aproximadamente 35 mil no Brasil, onde havia outros 140 mil casos de baixa visão. Ressaltava que metade dos casos ocorrem por causas evitáveis, sendo 15% tratáveis e 28% preveníveis, e o teste do olhinho pode detectar precocemente algumas das maiores causas de cegueira infantil na faixa etária de 0 a 5 anos (...). Já no ano de 2018, a SBP divulgou estudo sobre o teste do reflexo vermelho (TRV), destacando, entre outros pontos, que "o Ministério da Saúde recomenda o teste como parte do exame neonatal e no decorrer das consultas pediátricas de rotina, pelo menos, duas a três vezes ao ano, nos três primeiros anos de vida.

Desta forma, o TRV é garantido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assim como, uma vez detectada qualquer alteração, o encaminhamento do neonato para diagnóstico e conduta em unidade especializada. Igualmente, a Agência Nacional de Saúde Suplementar garante a cobertura obrigatória do teste no rol de procedimentos oferecidos pelas operadoras de planos de saúde". (SBP e CBO lançam campanha para a realização do Teste do Olhinho - SBP e Teste do reflexo vermelho.indd (sbp.com.br), consultadas em 17/05/2022)

Em São Paulo, a Lei Estadual nº 12.551, de 05 de março de 2005, determina a obrigatoriedade da realização, por maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres do Estado, de exame, gratuito, de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade - Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho). Também a Lei Municipal nº 13.463, de 03 de dezembro de 2002, dispõe sobre a realização de exames de catarata e glaucoma congênitos nos recém-nascidos em hospitais públicos da rede municipal de saúde, e dá outras providências.

Nesse sentido, normativa emitida pela Secretaria Municipal da Saúde, a Portaria nº 1187/2019-SMS.G, em seu artigo 10, entre outras disposições, reitera a obrigatoriedade da realização do Teste do Reflexo Vermelho. Considerando que o projeto de lei em epígrafe, quanto à oportunidade, à exequibilidade no âmbito do sistema municipal de saúde, entre outros aspectos, será melhor analisado pela Comissão seguinte, que guarda mais proximidade com o tema, e tendo em vista interesse público da matéria, em relação à análise de competência da Comissão de Administração Pública, consignamos parecer favorável.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 29/06/2022.

Ver. Gilson Barreto (PSDB) - Presidente
Ver. Eli Corrêa (UNIÃO) - Relator
Ver. Arselino Tatto (PT)
Ver^a. Erika Hilton (PSOL)
Ver. Fernando Holiday (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2022, p. 126

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.